

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 ATA CONTRATO 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025 – Processo Administrativo 1Doc nº
12.594/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Souto nos termos do art 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026 tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da empresa **Detentora da Ata: GAGARIN CENTRO AUTOMOTIVO**, CNPJ/MF nº. **03.630.730/0001-64**, com sede a Rua Prof. Pedro Leme Brisolla Sobº, 675 Ipaussu-SP, representado por Cesar Oliveira Miguel, representante legal, portadora do RG: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA 40012204-00, SP e do CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA 207.602.200-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, em veículos de classificação leves e médio pertencentes à Frota Municipal de Ipaussu – SP, conforme descrito no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor uni.	Valor total
12.38333-0	Alinhamento por veículo - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, ESPORTIVO, SUVS CAMINHONETES E CAMIONETAS, 4 RODAS.)	SER	propria	150	R\$64,00	R\$9.600,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU					Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34					
	Secretaria Municipal de Compras					

12.38334-0	Balanceamento por veículo - VEÍCULOS	SER	PRÓPRIA	150	R\$65,00	R\$9.750,00
	LEVES (AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, ESPORTIVO, SUVS CAMINHONETES E CAMIONETAS, 4 RODAS.)					
12.38335-0	Cambagem por veículo - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, ESPORTIVO, SUVS CAMINHONETES E CAMIONETAS, 4 RODAS.)	SER	PRÓPRIA	90	R\$160,00	R\$14.400,00
12.38336-0	Montagem de pneus por veículo - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, ESPORTIVO, SUVS CAMINHONETES E CAMIONETAS, 4 RODAS.) -	SER	PRÓPRIA	200	R\$42,00	R\$8.400,00
Total: R\$42.150,00						

LOTE 2

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor uni.	Valor total
12.38337-0	Alinhamento por veículo - VEÍCULOS MÉDIOS (VANS PASSAGEIRO, VANS AMBULÂNCIA E FURGÕES, 4 RODAS.)	SER	PRÓPRIA	120	R\$80,00	9.600,00
12.38338-0	Balanceamento por veículo - VEÍCULOS MÉDIOS (VANS PASSAGEIRO, VANS AMBULÂNCIA E FURGÕES, 4 RODAS.)	SER	PRÓPRIA	120	R\$100,00	12.00,00
12.38339-0	Cambagem por veículo - VEÍCULOS MÉDIOS (VANS PASSAGEIRO, VANS AMBULÂNCIA E FURGÕES, 4 RODAS.)	SER	PRÓPRIA	80	R\$180,00	15.200,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

12.38340-0	Montagem de pneus por veículo - VEÍCULOS MÉDIOS (VANS PASSAGEIRO, VANS AMBULÂNCIA E FURGÕES, 4 RODAS.)	SER	PRÓPRIA	100	R\$40,00	4.000,00
Total: R\$40.800,00						

2.2. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

- U.O – 02.03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - U.E – 02.03.01 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - F.P – 04.122.0201.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA FICHA: 33– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.E – 02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - F.P – 12.122.0202.2027 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 74– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.07.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO - U.E – 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECR. ESPORTE E TURISMO - F.P – 27.812.0215.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 216– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.08.00 – SECRETARIA DA SAÚDE - U.E – 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - F.P – 10.122.0207.2052 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 232– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.08.00 – SECRETARIA DA SAÚDE - U.E – 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - F.P – 10.301.0207.2195 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTE - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 262– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.09.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - U.E – 02.09.01 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - F.P – 08.244.0217.2061 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 302– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.10.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - U.E – 02.10.01 – OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO - F.P – 15.122.0210.2018 – MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA FICHA: 342– RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.11.00 – SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - U.E – 02.11.01 – MANUT. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - F.P – 18.122.0209.2021 – MANUT.SECRETARIA MEIO AMBIENTE - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 379– RECURSO PRÓPRIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- U.O – 02.12.00 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - U.E – 02.12.01 – MANUTENÇÃO SECR.INDUSTRIA E COMERCIO - F.P – 22.691.0221.2023 – MANUT. DA SECRETARIA IND E COMERCIO - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA -FICHA: 388– RECURSO PROPRIO

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/23 e art. 71, § 1º do Decreto nº 513/2023, de 22/03/2023.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo ser indicado expressamente pelo setor requisitante o prazo de prorrogação e quantitativo renovado. Art. 72 do Decreto 513/2023, de 22/03/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	Secretaria Municipal de Compras	

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, art. 71, §4º, Inciso III do Decreto nº 513/2023, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art. 75, §1º, Inciso III do Decreto nº 513/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (Decreto nº 513/2023).

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. (Decreto nº 513/2023).

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO AS ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS (Artigos: 78 e 79, Decreto nº 513/2023)

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, conforme art. 78, Decreto nº 513/2023, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, local para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Ipauçu, 16 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Luiz Carlos Souto

Prefeito

Contratante

GAGARIN CENTRO AUTOMOTIVO

Cesar Oliveira Miguel

Contratada

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, CNPJ Nº 44.563.583/0001-34
 CONTRATADO: GAGARIN CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ Nº 03.630.730/0001-64
 CONTRATO Nº 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025 - PROC ADM 1DOC 12.594/2025
 OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, em veículos de classificação leves e médio pertencentes à Frota Municipal de Ipauçu – SP, conforme descrito no Termo de Referência. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipauçu, 16 de Janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

CPF: 057.438.658-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cesar Oliveira Miguel

Cargo: Representante legal

CPF: 2 NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdinei Aparecido Cesário

Cargo: Chefe do departamento de logística e comercialização

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Valdinei Aparecido Cesário

Cargo: Chefe do departamento de logística e comercialização

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: José Roberto Segura Navarro

Cargo: Encarregado Divisão de Unidade Escolar

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C745-B64E-F739-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDINEI APARECIDO CESARIO (CPF 328.XXX.XXX-18) em 16/01/2026 13:06:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ROBERTO SEGURA NAVARRO (CPF 061.XXX.XXX-01) em 16/01/2026 13:08:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS SOUTO (CPF 057.XXX.XXX-09) em 16/01/2026 14:01:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GAGARIN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ 03.630.730/0001-64) VIA PORTADOR CESAR OLIVEIRA MIGUEL (CPF 297.XXX.XXX-58) em 16/01/2026 17:10:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/C745-B64E-F739-CB6B>